



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
849/1.ª-CACDLG/2018 NU: 614917	2018-10-03	Of. Nº 74/CD/2018	2018-10-11

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 999/XIII/4ª (PAN)

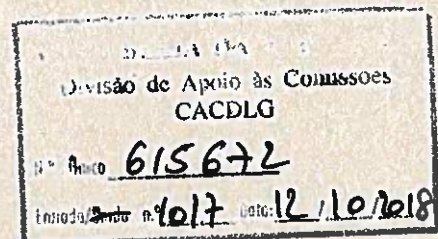
Excelência,

Relativamente ao Projeto de Lei nº 999/XIII/4ª (PAN), que altera o código penal impedindo o confinamento excessivo de animais de companhia, enviamos o seguinte parecer:

Não nos parece necessário neste momento alterar o artigo 387º da Lei nº 69/2014, de 29 de agosto, referente aos maus tratos a animais de companhia por considerar que está adequado à realidade portuguesa, respeitando o bem-estar animal.

Desta forma não se considera adequado a inclusão de maus tratos psicológicos, bem como o confinamento excessivo dos animais, por os mesmos não serem facilmente mensuráveis.

Gostaríamos de referir que as medidas já adotadas na Lei nº 69/2014, de 29 de agosto, referem-se apenas a animais de companhia e neste Projeto de Lei nº 999/XIII/4ª (PAN) se estendem a todos os animais vertebrados o que nos parece desadequado.





Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Damos assim parecer desfavorável a esta alteração legislativa, nomeadamente ao artigo 387º.
No que se refere ao artigo 388º nada temos a opor, com exceção das penas aplicadas que também poderão ficar iguais às já consignadas neste artigo que se encontra em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid